



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 264

Disponibilização: segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Edição Eleitoral

Publicação: terça-feira, 25 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	1
4ª Zona Eleitoral	4
18ª Zona Eleitoral	5
34ª Zona Eleitoral	7
Índice de Advogados	8
Índice de Partes	8
Índice de Processos	8

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601871-29.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601871-29.2022.6.22.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (2889/RO)

Parte : SIGILOS

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela "xx", em desfavor de M.J.R.S., S. G.S, L.B. e J.A.S., em virtude da suposta prática de abuso do poder político, com vistas à captação ilícita de sufrágio e/ou de apoiadores, em violação à legislação eleitoral e ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 84/2016, firmado nos autos do IC de nº 000095.2016.14.000- 0, entre a EMATER e o Ministério Público do Trabalho.

No bojo da exordial, a parte autora pleiteou liminarmente as seguintes providências: a) imediata suspensão dos efeitos das portarias expedidas durante o período eleitoral em curso, que implicaram em exoneração e/ou remoção de empregados da EMATER-RO; b) a expedição de comando inibitório para que os investigados se abstenham da prática de qualquer ato de ameaça ou assédio aos servidores e/ou empregados públicos; e c) envio de ofício ao Google do Brasil para que informe quem foi o responsável pela criação de reunião daquela entidade no Google Meeting, bem como quais foram as pessoas que participaram e se há registro de gravação da reunião.

É o relatório.

Verificada a presença dos requisitos elencados no art. 319 do CPC, recebo a inicial.

Atendo-me à exclusiva análise dos requisitos essenciais à concessão de medidas liminares e, portanto, sem qualquer intenção de tocar o mérito da causa nesta fase embrionária da investigação judicial, entendo ausente a fumaça do bom direito no tocante à suspensão dos efeitos dos atos de exoneração.

Isso porque o art. 73, V, a, da Lei n. 9.504/97, expressamente afasta do rol de condutas vedadas a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança durante o período eleitoral.

Prosseguindo na análise, constata-se que, em 10 de outubro de 2022 (período legalmente vedado), foram expedidas "xx" as Portarias "xx", removendo, respectivamente, M.A.M., N.O.G. e C. H.G.(d. 7995941).

Pois bem. De acordo com o art. 73, V, da Lei n. 9.504/97, configura conduta vedada a remoção de servidores ocorrida nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. Neste caso, ao contrário do que ocorre com as exonerações e dispensa de funções comissionadas, não há exceções legais.

Essa vedação se confirma nos julgados do TSE e, como exemplo, cito o gravo de Instrumento n. 3148820106000000 Laranjeiras/SE[1].

Muito embora o caso em tela verse sobre empregados públicos, é certo que estes podem ser classificados como servidores públicos em sentido amplo, pois, conforme art. 73, §1º, da Lei n. 9.504/97, reputa-se agente público aquele exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Ainda no que diz respeito às remoções, deduz-se, por força de expressa disposição legal, que a urgência na suspensão dos efeitos do ato é presumida, já que o legislador previu expressamente que o descumprimento ao art. 73 da Lei das Eleições acarretará a suspensão imediata da conduta vedada.

Ademais, seria extremamente penoso para as pessoas removidas ter que aguardar todos os desdobramentos de uma AIJE, ação de investigação sabidamente complexa, para que somente então fossem desfeitos os atos impugnados. Assim, entendo caracterizado o perigo da demora.

Com relação ao pedido liminar para "*expedição de comando inibitório aos Investigados para que se abstenham da prática de qualquer ato de ameaça ou assédio aos servidores e/ou empregados públicos*", entendo-o, *data maxima venia*, desnecessário.

Isso porque o comando de proibição de eventuais ameaças ou assédio aos servidores e/ou empregados públicos decorre da própria lei (Código Penal, Código Eleitoral, Lei das Eleições e Lei Complementar n. 64/90) e do ordenamento jurídico brasileiro, cabendo ao Poder Judiciário apenas a aplicação da norma diante de eventuais transgressões no plano concreto.

No tocante à coleta de provas perante o Google Brasil, concluo que tais informações poderão ser essenciais ao julgamento do mérito, razão pela qual revela-se prudente a sua preservação.

Em razão do exposto, defiro parcialmente os pedidos liminares formulados pela parte autora e, com fundamento no art. 73, V, §4º, primeira parte, da Lei n. 9.504/97 combinado com art. 300, *caput*, do CPC, decido:

I) suspender os efeitos das Portarias n."xx", apenas no tocante as remoções, *ex officio*, dos empregados públicos M.A.M., N.O.G e C. H. G. (id. 7995941);

II) determinar a intimação pessoal do "xx", para que adote todas as providências administrativas necessárias, no prazo de 24 horas, a fim de que os empregados acima nominados retornem às suas respectivas lotações anteriores à edição das Portarias "xx", mantendo-se essa obrigação de vinculação de lotação funcional dos empregados até a posse dos eleitos, conforme previsto na legislação eleitoral de regência;

III) determino que o Núcleo de Inteligência em Fontes Abertas (NIFA) da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) deste Tribunal adote as providências necessárias perante a plataforma Google (Sistema de Solicitação de Aplicação da Lei), para preservação do conteúdo constado do pedido da representante "xx", bem como quais foram as pessoas [usuário, e-mail, perfil ou qualquer dado digital de rastreabilidade da participação/ingresso na sala virtual]), caso existente os dados na referida aplicação de internet.

Continuando com as providências judiciais e seguindo o rito processual estabelecido, determino a notificação/citação dos investigados, disponibilizando-lhes cópia da inicial da representação e de seus respectivos anexos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, ofereçam defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n. 64/90.

Decorrido o prazo da notificação/citação, com ou sem defesa, determino o levantamento do sigilo dos presentes autos, com fundamento no art. 93, IX, da CF/88.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2022.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Corregedor Regional Eleitoral

Relator

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 038/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E DEMAIS CONVOCAÇÕES

Edital Nº 038/2022

A MMª Juíza da 04ª Zona Eleitoral/RO, Liliane Pegoraro Bilharva, torna público, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este meio relaciona, nomeia e convoca as pessoas abaixo nomeadas para compor as mesas receptoras de votos, na condição de mesários, os auxiliares eleitorais, na condição de monitores e os membros da comissão de acessibilidade, todos para as Eleições Gerais 2022 - 2º turno e Eleição Suplementar 2022; conforme relação afixada no mural do Cartório Eleitoral, nesta data, e publicada no DJE/TRE-RO.

Pelo presente expediente, ficam os interessados e os legitimados cientes da presente nomeação e convocação, podendo oferecer impugnação, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da publicação. Ficam cientes as pessoas nomeadas que poderão apresentar motivos justos para recusa, para análise e julgamento deste Juízo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias (CE Art. 120, § 4º).

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO E CONVOCAÇÃO MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS - ELEIÇÕES 2022

Local de votação: IFRO

Seção 251

2º MESÁRIO: Eldessandra Santos da Costa - dispensada	TE: 10940582380
Substituída por: Gabrielle Eduarda Souza Silva	TE: 018436082305

Local de votação: Colégio Almirante Tamandaré (Cristo Rei)

Seção 115

PRESIDENTE: Edson do Nascimento - dispensado	TE: 011071122356
Substituído por: Adriana Nicola Garvim Delmonico	TE: 010762902364

MONITORES - CONVOCAÇÃO PARA MONTAGEM DE SEÇÕES - VÉSPERA DO PLEITO (29/10/2022)

Débora Kelly Campos Flores - TE: 13179922364

Evandro da Silva Guedes - TE: 11127512313

Letícia Tabalipa Nogueira Linares - TE: 13183622313

Luciane Dalazem - TE: 10144672364

Marines Medina de Souza - TE: 10314882313

Salete Lacerda Graebin - TE: 1204242364

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, digitei e assino, por ordem da MMª Juíza Eleitoral, nos termos da autorização contida na PORTARIA Nº 2/2022 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 24/10/2022, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13/2022 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE

Portaria Nº 13/2022 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE

A DRª. LILIANE PEGORARO BILHARVA, JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO a realização de Eleições Suplementares, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, marcadas para o dia 30/10/2022, conjuntamente com o 2º turno das Eleições Gerais 2022; CONSIDERANDO que é fato público e notório que os ânimos, relativos a candidatos, partidos políticos e propaganda eleitoral, em geral, estão bastantes acirrados nestas Eleições Gerais 2022 e na Eleição Suplementar no município de Vilhena;

CONSIDERANDO que é dever da Justiça Eleitoral atuar para evitar conflitos, tumultos, contendas e para garantir, dentro do possível, a segurança de todos os participantes das carreatas, manifestações e demais atos de reunião, sejam eles eleitores, candidatos ou membros de partidos políticos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 95833/2022/PM-3BPMP3 e as reivindicações feitas pelos comandos de segurança pública, deste município de Vilhena, em reunião realizada em 10/10/2022; CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Justiça Eleitoral zelar pela regularidade do pleito e pela paridade de armas entre os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º - PROIBIR a venda e comercialização de bebida alcóolica, em recipientes de vidro, no município de Vilhena, no dia 30/10/2022;

Art. 2º - PROIBIR o consumo de bebida alcóolica, em recipientes de vidro, nos logradouros públicos, do município de Vilhena, no dia 30/10/2022;

Art. 3º - DETERMINAR o fechamento de via pública, no dia 30/10/2022, a partir das 14hs, para reunião de eleitores, candidatos e demais munícipes, em comemoração ao resultado das eleições e demais manifestações de apoio político. O local determinado para a realização dos atos de reunião e manifestação aqui informados será: Av. Major Amarante entre as ruas Geraldo Magela e Domingues Linhares (em frente a praça Nossa Senhora Aparecida), Centro, neste município de Vilhena.

Art. 4º - DETERMINAR que as forças de segurança do município de Vilhena, incluindo Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Polícia Civil realizem providências para assegurar o cumprimento desta Portaria e para garantia da liberdade de ir e vir dos cidadãos, evitando bloqueio de ruas, por manifestantes, não previstas nesta oportunidade.

Art. 5º - RESSALVAR que o descumprimento das medidas aqui determinadas poderá ensejar o crime de desobediência eleitoral, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais decorrentes.

Publique-se, no DJE-TRE/RO, para ciência dos interessados.

Encaminhe-se, pelos meios eletrônicos disponíveis, aos partidos políticos, candidatos, emissoras e órgãos públicos com sede ou lotação em Vilhena.

Encaminhe-se à ACIV e CDL, requisitando que dêem ampla publicidade aos estabelecimentos comerciais locais.

Ciência à douta CRE e ao Ministério Público Eleitoral.

Vilhena/RO, 24 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Liliane Pegoraro Bilharva, Juiz(a) Eleitoral, em 24/10/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL AUDITORIA URNAS 2º TURNO

EDITAL Nº 32/2022 O Excelentíssimo Senhor LUIS DELFINO CESAR JUNIOR, Juiz da 18ª Zona Eleitoral, considerando a cerimônia pública de sorteio de seções eleitorais para os procedimentos de auditoria previstos no art. 53 e seguintes da Resolução TSE n. 23.673/2021, que será realizado pela Comissão de Auditoria de Funcionamento de Urnas Eletrônicas, no dia 29º de outubro de 2022, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em Porto Velho. I - CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, na hipótese de ser sorteada qualquer seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, a ser executado pela Comissão de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para a audiência de recolhimento e remessa da urna, bem como de preparação e lacração de urna substituta, que será realizada no dia 29 de outubro de 2022, véspera do pleito eleitoral, a partir das 08hr, no Fórum Eleitoral, localizado na Rua Monteiro Lobato, 4283, Centro, neste município de Alvorada do Oeste nos termos dos arts. 61 e 62 da Resolução TSE n. 23.673/2021. II - CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, na hipótese de ser sorteada seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de auditoria de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas eletrônicas, de responsabilidade do Juízo desta 18ª Zona Eleitoral, para a execução dos procedimentos previstos nos arts. 75 e seguintes da Resolução TSE n. 23.673/2021 a serem realizados no dia 30 de outubro de 2022, dia do pleito eleitoral, às 6h, no local de votação onde instalada a seção eleitoral sorteada, conforme divulgado pela Comissão de Auditoria. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias e preparadas e lacradas novas urnas durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos da Resolução TSE n. 23.673/2021. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital, no DJE TRE-RO. Dado e passado na cidade de Alvorada do Oeste, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Estevão Dias de Souza, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, e segue assinado pela MM. Juiz Eleitoral.

DR. LUIS DELFINO CESAR JUNIOR

Juiz Eleitoral

(assinado eletronicamente)

EDITAL EMISSÃO ZERÉSIMA SISTOT - 2 TURNO

EDITAL Nº 31/2022 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) , MM. Juiz (a) Eleitoral Dr. Luis Delfino Cesar Junior, desta Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 191 e seguintes da Resolução TSE nº 23.669/2021, Torna público, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial o(a) Excelentíssimo(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações, que, na Rua Monteiro Lobato, 4283, neste município de Alvorada do Oeste /RO, neste município, sede do cartório desta Zona Eleitoral, ocorrerá, às 13:00h do dia 29 de outubro de 2022, a emissão do relatório da zerésima do sistema de gerenciamento relativa ao município de Alvorada do Oeste e Urupá, que será utilizado no 2º turno das Eleições Gerais 2022, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar o processo, conforme o disposto na mencionada Resolução. E para que chegue ao conhecimento de

quem interessar possa, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) Eleitoral publicar o presente edital, que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade Alvorada do Oeste, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Estevão Dias de Souza, Chefe de Cartório desta 18ª Zona, subscrevi, conferi e digitei.

Dr. Luis Delfino Cesar Junior

Juiz da 18ª Zona Eleitora

(assinado digitalmente)

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 43/2022

ALTERA O EDITAL Nº 19/2022, DE PONTOS DE TRANSMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor Pedro Sillas Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Buritis-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os arts. 83 a 98 da Resolução nº. 23.669/2021 do TSE.

Torna público, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial o(a) Excelentíssimo(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações, que altera os termos do Edital nº 19/2022, de Pontos de Transmissão, para o fim de incluir a chefe de cartório Aldaleia Soares Maia e o auxiliar de TI Weverson Gonçalves de Araujo como responsáveis pela operação dos sistemas de transmissão de resultados Transportador WEB e JE-Connect, respectivamente, na sede da 34ª Zona Eleitoral de Buritis. Os demais termos do Edital nº 19/2022 permanecem inalterados.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume e publicado no Dje do TRE-RO. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês outubro do ano de 2022. Eu, Aldaleia Soares Maia, Chefe do Cartório, subscrevo, e segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL Nº 42/2022

ALTERA O EDITAL Nº 21/2022, DE PREPARAÇÃO DAS URNAS (CARGA E LACRAÇÃO)

O Excelentíssimo Senhor Pedro Sillas Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Buritis-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os arts. 83 a 98 da Resolução nº. 23.669/2021 do TSE.

Torna público, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial o(a) Excelentíssimo(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações, que a cerimônia de preparação das urnas para o 2º turno das Eleições Gerais de 2022, prevista no Edital nº 21/2022, desta 34ª ZE, que acontecerá no dia 26/09/2022, terá início às 8h, e que fica dispensado da cerimônia o eleitor Paulo Fernandes dos Santos, por problemas de saúde. Os demais termos do Edital nº 21/2022 permanecem inalterados.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume e publicado no Dje do TRE-RO. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Aldaleia Soares Maia, Chefe do Cartório, subscrevo, e segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Sillas Carvalho, Juiz(a) Eleitoral, em 24/10/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0924692 e o código CRC 42F84B28.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP) [1](#)

LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO) [1](#)

RICHARD CAMPANARI (2889/RO) [1](#)

ÍNDICE DE PARTES

SIGILOSO [1](#) [1](#) [1](#) [1](#) [1](#) [1](#) [1](#) [1](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601871-29.2022.6.22.0000 [1](#)